



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 40, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2011, de 2019, do Senador Alvaro Dias, que Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para permitir que recursos de planos de previdência complementar aberta sejam oferecidos em garantia de operações de crédito; e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, para dispor sobre a impenhorabilidade de quantia depositada em fundo de previdência privada.

**PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso

**RELATOR:** Senador Wellington Fagundes

14 de maio de 2024



## PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2.011, de 2019, do Senador Alvaro Dias, que *altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para permitir que recursos de planos de previdência complementar aberta sejam oferecidos em garantia de operações de crédito; e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, para dispor sobre a impenhorabilidade de quantia depositada em fundo de previdência privada.*

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

### I – RELATÓRIO

É submetido à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.011, de 2019, de autoria do Senador Alvaro Dias.

A proposição altera os artigos 84 e 85 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para permitir que os valores aplicados em planos de previdência complementar possam ser dados em garantia em qualquer tipo de operação de crédito, e não apenas em financiamentos imobiliários.

O PL também modifica o inciso I do art. 835 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015) para incluir as aplicações em fundos de investimentos na primeira posição na ordem de preferência para a penhora judicial, equiparando-os, dessa forma, a dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira.

Na justificção, o nobre autor argumenta que um dos principais componentes do custo do crédito disponível aos cidadãos está no risco potencial de inadimplência por parte dos tomadores. Assim, a possibilidade



de se utilizar como garantia de crédito os recursos investidos em planos de previdência privada, durante a fase de acumulação, mitigará o risco de inadimplência das operações de empréstimos e financiamentos, permitindo substancial redução na composição das taxas de juros contratadas.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

Na CCJ, foi aprovado o relatório do Senador Oriovisto Guimarães, favorável à proposição com duas emendas.

Na CAE, tive a honra de ser designado relator da matéria.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre os aspectos econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida. Na CCJ, foi feita a análise jurídica da proposição, tendo o relator apresentado voto pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

Um dos objetivos do PL nº 2011, de 2019, é reduzir as taxas de juros pagas em operações de crédito. Por isso, propõe – como forma de minorar o risco de inadimplência e, assim, as taxas de juros cobradas –, que o tomador de crédito que aplique recursos em planos de previdência complementar – caracterizados pelo objetivo de poupança de longo prazo para viabilizar o recebimento de renda mensal na aposentadoria – possa oferecer os recursos poupados como garantia ao tomar empréstimos.

Para se ver a importância de boas garantias para o custo do crédito, basta comparar as taxas de juros em operações de crédito com garantias reais (aquisição de automóvel ou imóvel), ou com consignação em folha de pagamento, com as operações sem garantia.

Conforme dados do Banco Central, em janeiro de 2024, as taxas de juros médias no crédito consignado (com desconto em folha de pagamento) eram de 24,3% ao ano. No crédito para aquisição de veículos, a taxa de juros média era de 26,1% ao ano. Já no crédito pessoal não consignado (sem garantia real ou desconto em folha), a taxa de juros média era de 90,1% ao ano.



A importância da proposição fica ainda mais evidente quando se observa o crescimento da previdência complementar no Brasil. Segundo dados da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima), em fevereiro de 2024 havia cerca de R\$ 1,4 trilhão aplicado em fundos de previdência complementar. Em dezembro de 2013, esses fundos tinham patrimônio líquido de R\$ 331,2 bilhões.

Dessa forma, o valor neles investido cresceu 317,7%, em cerca de dez anos, ou 15,3% ao ano, em média. O crescimento desse tipo de poupança de longo prazo tende a continuar nos próximos anos, principalmente se considerarmos as dificuldades enfrentadas pela previdência pública e o envelhecimento da população.

A proposta é meritória, pois cria mais uma possibilidade de boa garantia a ser oferecida a instituições financeiras, ajudando a reduzir o risco de inadimplência, e, consequentemente, as taxas de juros cobradas nas operações de crédito.

Entretanto, lembramos que o objetivo do PL foi alcançado, recentemente, por meio das alterações trazidas pela Lei nº 14.652, de 23 de agosto de 2023, que *dispõe sobre a faculdade de concessão, como garantia de operações de crédito, do direito de resgate assegurado aos participantes de planos de previdência complementar aberta, aos segurados de seguros de pessoas, aos cotistas de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) e aos titulares de títulos de capitalização*, o que, entendemos, levou a prejudicialidade da proposição.

A Lei nº 14.652, de 2023, prevê a possibilidade de concessão, como garantia de operações de crédito, do direito de resgate assegurado aos participantes de planos de previdência complementar aberta, aos segurados de seguros de pessoas, aos cotistas de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) e aos titulares de títulos de capitalização.

Dessa forma, o objetivo do PL nº 2.011, de 2019, de permitir o uso das cotas de fundos de previdência complementar como garantia em operações de créditos, foi alcançado pela nova lei já em vigor, que, inclusive revoga os arts. 84 e 85 da Lei nº 11.196, de 2005, que o PL pretende modificar.

Assim, devido à perda de oportunidade, conforme art. 334, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a matéria foi prejudicada.



### III – VOTO

Pelos motivos expostos, votamos pela declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei (PL) nº 2.011, de 2019, devido à perda de oportunidade.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****18ª, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos**

| <b>Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)</b> |          |                            |          |
|--------------------------------------------------|----------|----------------------------|----------|
| <b>TITULARES</b>                                 |          | <b>SUPLENTE</b>            |          |
| ALAN RICK                                        | PRESENTE | 1. SERGIO MORO             | PRESENTE |
| PROFESSORA DORINHA SEABRA                        | PRESENTE | 2. EFRAIM FILHO            |          |
| RODRIGO CUNHA                                    | PRESENTE | 3. DAVI ALCOLUMBRE         |          |
| EDUARDO BRAGA                                    |          | 4. JADER BARBALHO          |          |
| RENAN CALHEIROS                                  |          | 5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO | PRESENTE |
| FERNANDO FARIAS                                  | PRESENTE | 6. FERNANDO DUEIRE         | PRESENTE |
| ORIOVISTO GUIMARÃES                              |          | 7. MARCOS DO VAL           |          |
| CARLOS VIANA                                     |          | 8. WEVERTON                |          |
| CID GOMES                                        |          | 9. PLÍNIO VALÉRIO          | PRESENTE |
| IZALCI LUCAS                                     | PRESENTE | 10. RANDOLFE RODRIGUES     |          |

| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)</b> |          |                      |          |
|--------------------------------------------------------------------|----------|----------------------|----------|
| <b>TITULARES</b>                                                   |          | <b>SUPLENTE</b>      |          |
| VANDERLAN CARDOSO                                                  | PRESENTE | 1. JORGE KAJURU      |          |
| IRAJÁ                                                              |          | 2. MARGARETH BUZETTI | PRESENTE |
| OTTO ALENCAR                                                       |          | 3. NELSON TRAD       |          |
| OMAR AZIZ                                                          |          | 4. LUCAS BARRETO     | PRESENTE |
| ANGELO CORONEL                                                     | PRESENTE | 5. ALESSANDRO VIEIRA |          |
| ROGÉRIO CARVALHO                                                   | PRESENTE | 6. PAULO PAIM        | PRESENTE |
| FABIANO CONTARATO                                                  | PRESENTE | 7. HUMBERTO COSTA    |          |
| TERESA LEITÃO                                                      | PRESENTE | 8. JAQUES WAGNER     |          |
| SÉRGIO PETECÃO                                                     |          | 9. DANIELLA RIBEIRO  |          |
| ZENAIDE MAIA                                                       | PRESENTE | 10. FLÁVIO ARNS      | PRESENTE |

| <b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b> |          |                     |          |
|-----------------------------------------------|----------|---------------------|----------|
| <b>TITULARES</b>                              |          | <b>SUPLENTE</b>     |          |
| WELLINGTON FAGUNDES                           | PRESENTE | 1. JAIME BAGATTOLI  |          |
| ROGERIO MARINHO                               | PRESENTE | 2. FLÁVIO BOLSONARO | PRESENTE |
| WILDER MORAIS                                 | PRESENTE | 3. MAGNO MALTA      |          |
| EDUARDO GOMES                                 | PRESENTE | 4. ROMÁRIO          | PRESENTE |

| <b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b> |          |                     |          |
|-----------------------------------------------------|----------|---------------------|----------|
| <b>TITULARES</b>                                    |          | <b>SUPLENTE</b>     |          |
| CIRO NOGUEIRA                                       |          | 1. ESPERIDIÃO AMIN  | PRESENTE |
| TEREZA CRISTINA                                     |          | 2. LAÉRCIO OLIVEIRA |          |
| MECIAS DE JESUS                                     | PRESENTE | 3. DAMARES ALVES    | PRESENTE |

**Não Membros Presentes**

JANAÍNA FARIAS

BETO FARO



# **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 2011/2019)**

**A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O  
PARECER PRELIMINAR DA CAE, PELA PREJUDICIALIDADE DO  
PROJETO.**

**14 de maio de 2024**

**Senador VANDERLAN CARDOSO**

**Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos**



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4765562417>